REUNIÃO	**Ordinária nº 21/2013**
PROCESSO	**CAU 12.559/2012**
DENUNCIANTE	**Antonio Israel Avelino e Maria de Fátima Avelino**
DENUNCIADO	**Richard Brandão de Almeida**
ASSUNTO	**Denúncia**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 106/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art.34 da Lei 12.378/2010 e reunido Ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Instituto dos Arquitetos do Brasil de Minas Gerais - IAB-MG, Rua Mestre Lucas, 70 - bairro Cruzeiro, no dia 23 de setembro de 2013;

Considerando: a denúncia formulada com a alegação de que o profissional não teria concluído o trabalho contratado pelo qual foi remunerado.

Considerando a denúncia de infração ético-disciplinar deverá seguir os procedimentos indicados na Resolução n° 25/2012, e sendo que há indícios de infração as seguintes normas do Código de Ética, aprovado na Resolução nº 1.002/2002: art. 8º, inciso IV - "A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos"; e Art. 10º, inciso III, alínea "f" - "suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação";

Considerando que o denunciado recebeu pelo trabalho e, em diversos momentos teve a oportunidade de esclarecer os fatos, apresentar a comprovação da finalização do trabalho e não o fez;

Considerando que o profissional disse que não concluiu o trabalho e estava disposto a terminá-lo e apresentar o comprovante.

Considerando a não comprovação do término do trabalho.

Considerando que a Prefeitura de Poços de Caldas indica que o projeto protocolado em 2005 ainda não foi aprovado "por não se encontrar de acordo com a edificação "in loco", nem com a legislação em vigor".

DELIBEROU: Aplicar penalidade de advertência reservada, prevista na alínea "a" no art. 71 e regulamentada pelo § 1º do art. 52 da Resolução nº 1.004/2003.

Com **17 (dezessete) votos favoráveis** dos Conselheiros: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Cleber Luiz Rodrigues, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Emmerson Ferreira da Silva, Fábio Almeida Vieira, Felipe Hanan, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, José Antônio Prates, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Maria Elisa Baptista, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**